



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "02" – Ed. Maria Ramos Parente – 70.070-928 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 097/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR JOSÉ CARLOS DA MATTA, CPF: [Confidencial] [Confidencial]**, a executar a **REPARAÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO DA CHÁCARA DA MATTA, SETOR DE MANSÕES DO LAGO NORTE – MI 03**, localizada na **CHÁCARA DA MATTA, SETOR DE MANSÕES DO LAGO NORTE – MI 03, PRÓXIMA AO CONDOMÍNIO PRIVÊ II – RA XVIII – LAGO NORTE/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.653/2008**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A utilização dos volumes de terra fica restrita a área de reparação da via de acesso à Chácara da Matta de propriedade de José Carlos da Matta;
- 2) Deve-se adotar medidas de contenção de águas pluviais (valetas, bigodes, bacias, etc), de forma a evitar o desencadeamento de processos erosivos e conseqüente degradação do córrego;
- 3) Instalar placa na entrada da propriedade contendo o nome do proprietário, o número da Autorização Ambiental, a atividade relativa à autorização e a validade da mesma;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

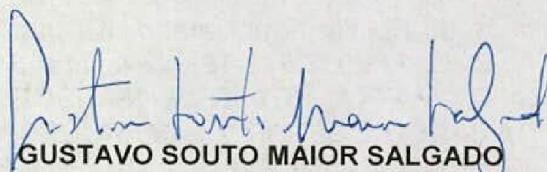
Esta autorização tem validade de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura.

Peça n.º	_____
Processo n.º	_____
Rubrica	_____

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 8 de Agosto de 2008.

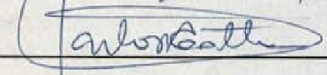


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 097/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: José Carlos da Matta

Assinatura: 

Cargo: Engº Agrônomo

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 08 / 08 / 08